

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 21/2002 de 10 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 160/99, de 15 de Setembro, o Governo Regional adjudicou a empreitada de ampliação da Marina da Horta à empresa “Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.”, pelo valor de 579.501.819\$00 ou € 2.890.542,89, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 12 meses;

Considerando que o levantamento topo-hidrográfico preliminar da zona dos trabalhos evidenciou diferenças significativas em relação à informação de base do projecto de execução, o que deu origem a um projecto de alterações e à subsequente necessidade de se proceder à realização de trabalhos a mais, a menos e não previstos;

Considerando que os trabalhos a menos resultam da necessidade de reformular o projecto de execução de acordo com a nova topo-hidrografia, resultante das dragagens efectuadas pela Junta Autónoma do Porto da Horta no saco do Porto e da alteração do ordenamento previsto na bacia norte da Marina de modo a garantir uma melhor utilização da área molhada, em benefício do dono da obra, abrangendo a alteração parcial do tipo de passadiços flutuantes a aplicar na bacia sul, no valor total de 115.989.271\$00, ou € 578.552,04 ;

Considerando que a reformulação do ordenamento da bacia sul da Marina origina um aumento do número de postos de atracação e, conseqüentemente, da quantidade de passadiços flutuantes, bem como a alteração parcial do tipo de passadiços a aplicar na mesma bacia, tendo em vista a optimização do aproveitamento da área molhada disponível e a salvaguarda da manutenção e aumento da durabilidade da estrutura nas zonas onde os esforços são mais significativos e onde o material está sujeito a um maior desgaste, designadamente nos passadiços destinados às embarcações das classes VI a VIII;

Considerando que é intenção do dono da obra ter a bacia sul da Marina em plenas condições de segurança, operacionalidade e de utilização pelos utentes já no verão de 2002, para o que se torna indispensável a execução da rede de águas e de incêndios e a ampliação do edifício de controle e abastecimento da Marina da Horta;

Considerando que os novos 106 postos de atracação previstos, traduzem-se num aumento de cerca de 85% do número total de postos disponíveis na Marina da Horta, pelo que os serviços associados ao controle e abastecimento nesta infra-estrutura terão de ser ajustados em conformidade, o que obriga à reformulação e ampliação do edifício onde estão albergados;

Considerando que os trabalhos a mais e não previstos se traduzem na reformulação do ordenamento da bacia sul, na alteração parcial do tipo de passadiços flutuantes a aplicar e na execução da rede de águas e de incêndios na bacia sul e na execução da ampliação do edifício de controle e abastecimento da Marina, no valor total de 115.989.271\$00 ou € 578.552,04;

Considerando que na proposta do empreiteiro são mantidos os preços unitários da empreitada para os trabalhos da mesma espécie e que, nos trabalhos de espécie diferente, os preços propostos encontram-se dentro dos valores praticados na Região Autónoma dos Açores, sendo considerados aceitáveis pelo dono da obra;

Considerando que o valor dos trabalhos a mais e não previstos representa cerca de 20% do valor da adjudicação;

Considerando que o saldo da relação entre os trabalhos a mais e não previstos e os a menos é nulo, pelo que o valor final da empreitada será o valor da adjudicação;

Considerando que, com a introdução de trabalhos a mais e não previstos o prazo da empreitada será prorrogado pelo prazo de seis meses a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos;

Considerando que os trabalhos a mais, não previstos e a menos em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados justificados e necessários pelo dono da obra;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, e do n.º 1 do artigo 10.º, 13.º, 15.º e 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.º 2 do artigo 112.º e n.º 2 do artigo 133º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais e não previstos na empreitada de ampliação da Marina da Horta, à sociedade Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor de 115.989.271\$00, ou € 578.552,04, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a realização da correspondente despesa por verbas inscritas no Orçamento Privativo da Junta Autónoma do Porto da Horta, pelo prazo de seis meses, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos agora em causa.
2. Manter o valor global da empreitada, em virtude de existirem trabalhos a menos, no valor da adjudicação dos trabalhos a mais.

3. Aprovar a lista dos novos preços unitários para os trabalhos não previstos no projecto inicial, acordados com o adjudicatário e constantes das suas propostas referências JM/CS/725/01-Horta e JM/MF/790/01-Horta.
4. Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
5. Delegar poderes na Junta Autónoma do Porto da Horta, para outorgar o contrato, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e para praticar todos os actos, que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante.
6. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.